



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.470/2006-PMM

Dispõe sobre a destinação de área específica para o desempenho de atividades econômicas itinerantes ou ambulantes nos logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a destinação de área específica para o desempenho de atividades econômicas itinerantes ou ambulantes nos logradouros públicos.

Art. 2º Os logradouros públicos terão obrigatoriamente que abrigar área destinada ao desempenho de atividades econômicas itinerantes ou ambulantes.

Parágrafo único. Consideram-se atividades econômicas itinerantes ou ambulantes aquelas definidas pela Lei Complementar nº 027/2004-PMM.

Art. 3º A utilização de área destinada ao desempenho de atividade econômica itinerante ou ambulante será precedida de autorização de Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 4º O comércio itinerante ou ambulante desenvolvido nas áreas dos logradouros públicos encerrarão suas atividades diariamente, de acordo com horário de funcionamento previsto na Lei do Licenciamento, Autorização e Fiscalização das atividades Socioeconômicas do Município de Macapá.

Parágrafo único. Após o exercício das atividades, fica vedado a permanência das estruturas utilizadas no local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de janeiro de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ